

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA A EMPRESA GUT GELADOS LTDA. – EPP UM TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 3.982,50 M², REGISTRADO NO LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANDELÁRIA/RS, SOB A MATRÍCULA Nº 13.560, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE FABRIL.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita para a Empresa GUT GELADOS LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 91.092.098/0001-00, estabelecida na Rua Botucaraí, nº 2.801, em Candelária - RS, de um terreno urbano, com a área superficial de 3.982,50m² (três mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), não edificado, situado nesta cidade, bairro Boa Vista, na rua Ulysses Guimarães, distante 77,10m da Rua Botucaraí, sem quarteirão definido, dividindo-se: na frente, ao Oeste, por 112,20m com a referida rua Ulysses Guimarães; em um lado, ao Sul, por 37,82m com a faixa de domínio da rodovia RST 287; no fundo, a Leste, por 130,55m com terras de Sebaldo Richter; no outro lado, ao Norte, por 32,57m com terras do Município de Candelária, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária - RS sob a matrícula nº 13.560, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º servirá para a empresa construir sua nova unidade fabril, o que possibilitará sua expansão, a agilidade no recebimento de matéria-prima e também um melhor escoamento da sua produção, em face de localização à margem da rodovia.

Art. 3º A presente doação deverá obedecer aos preceitos da Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013, e suas alterações.

Art. 4º O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 5º O terreno doado não poderá ser alienado ou oferecido como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato de incentivo firmado, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 6º A empresa perderá, ainda, os benefícios se antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, incidir em um dos itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, suas atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município;

V - ter decretada a falência através de sentença transitada em julgado.

Art. 7º Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei com escrituração e registro correrão por conta da Empresa GUT GELADOS LTDA. - EPP.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1532, de 06 de junho de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
04 de dezembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar bem imóvel do município para a empresa Gut Gelados Ltda - EPP. O pedido se baseia em projeto de expansão da indústria, cuja atividade teve início no ano de 1982, somando, portanto mais de 40 anos de atuação, período em que conquistou um lugar de destaque na fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

O incentivo proposto está legitimado pelo artigo 3º da Lei 866, de 26/07/2013, que apresenta a seguinte redação: “Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

(...)”

Conforme o projeto da empresa, a doação do terreno para a construção de uma nova sede da fábrica, além de possibilitar a ampliação da empresa e, consequentemente, o aumento da produção, constitui uma medida estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico, possibilitando benefícios para o município através do incremento na arrecadação de impostos e o fortalecimento da economia local. O terreno urbano em questão possui uma área superficial de 3.982,50 m², não edificado, situado no bairro Boa Vista, na Rua Ulysses Guimarães, em Candelária, descrito e caracterizado na matrícula nº 13.560, conforme o Registro de Imóveis desta Comarca.

A empresa, que atende toda a região, atualmente distribui seus produtos para 30 municípios com uma média de faturamento em torno de R\$ 300.000,00 e emprega 18 colaboradores. É reconhecida pela qualidade dos seus produtos e compromissada com a responsabilidade social e ambiental.

O projeto prevê que a empresa se comprometa a iniciar as obras em até seis meses após a assinatura do contrato de doação e a concluir a instalação em até dois anos. Além disso, a empresa deverá manter as atividades no local por pelo menos dez anos, sob pena de devolver o terreno ao município, conforme rege a Lei de Incentivo do município de Candelária.

Portanto, a disponibilização do terreno para a Gut Gelados Ltda. vem ao encontro do interesse da municipalidade em estimular a geração de empregos diretos e indiretos e favorecer o aumento da arrecadação de impostos municipais, como o IPTU e o ISS, que são fundamentais para o financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. A medida também demonstra a visão estratégica e o interesse do poder público municipal no esforço de criar condições favoráveis para o desenvolvimento do município, incentivando o investimento das empresas locais e fomentando o potencial que apresentam para se tornar um polo de inovação e desenvolvimento.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que seja legitimada a doação proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

04 de dezembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal